

LEI Nº 3.353, DE 14/10/2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 os valores, especificados no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação de Apicultores de Aracruz, conforme cronograma de desembolso, para assegurar a assistência técnica e consultoria aos apicultores do Município envolvidos no Projeto: Agente de Desenvolvimento Rural da Apicultura, do SEBRAE – Processo nº 14772/2010.

Parágrafo único – Os valores de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se a cobrir as despesas de assessoria e consultoria prestadas, sistematicamente, durante 28 (Vinte e Oito) meses, durante o período de 1º de Setembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2012 e totalizam o montante de R\$ 84.000,00 reais (Oitenta e quatro mil reais).

Art.2º Para a efetivação do repasse correspondente ao exercício de 2010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais) para inclusão do elemento de despesa: 3335041-00 Contribuições, na seguinte dotação orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.602.047.2.552 – Apoio e Incentivo às Atividades de Desenvolvimento Sustentável da Apicultura.

333504100 – Contribuições Fonte 01 12.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária adequação orçamentária através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

015.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.602.047.2.552 - Apoio e Incentivo às Atividades de Desenvolvimento Sustentável da Apicultura.

344905200 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 12.000,00

Art.4º Os valores previstos no Plano de Trabalho anexo a presente Lei referentes aos montantes a serem liberados nos exercícios de 2011 e 2012, correrão à conta de dotações a serem consignadas, respectivamente, nos orçamentos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.5º A liberação dos recursos da 2ª parcela fica condicionada a prestação de contas da aplicação dos recursos da 1ª parcela à CONCEDENTE, de responsabilidade da APIARA ,e assim sucessivamente.

Art. 6º A administração municipal não fica responsável, nem mesmo solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhistas por ser de inteira responsabilidade da APIARA as despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Outubro de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal